

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece procedimentos a serem seguidos para instauração de Processo Administrativo de Pedido de Ressarcimento, junto ao Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, tendo como base a Lei nº 4.350 de 16 de junho de 2008.

LUIS ANTONIO FERREIRA, Superintendente do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Municipal nº 4.766, de 17 de abril de 2012, Decreto nº 5.481 de 27 de dezembro de 1995 e Portaria nº 11.255, de 27 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme artigo 2º, da Lei Municipal n.º 4.350, de 16 de junho de 2008, o pedido de ressarcimento deverá ser formulado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência do dano.

Art. 2º - No ato do pedido o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos obrigatórios e indispensáveis a serem anexados junto à solicitação de ressarcimento por danos causados a bens móveis ou imóveis, em decorrência de obras ou prestação de serviços da SAMA, conforme ANEXO I.

- a) Cópia legível do documento de identidade do solicitante;
- b) No mínimo 03 (três) orçamentos dos bens (móveis e/ou imóveis) que serão objeto do pedido de ressarcimento e/ou nota fiscal em nome do solicitante;
- c) Relatório fotográfico dos bens de que se tratam a solicitação de ressarcimento, podendo ser apresentadas de forma impressa ou em mídia digital.



RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Parágrafo único. No caso específico de mão de obra, caso se trate de pessoa física, anexar declaração de próprio punho do prestador do serviço, acompanhado de cópia legível do documento de identidade.

Art. 3º - Para fins de atendimento do disposto da *alínea a* do artigo anterior, considera-se documentos de identidade:

- I. Registro de Identidade – RG;
- II. Carteira Nacional de Habilitação – CNH – na vigência de sua validade;
- III. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

Art. 4º - No tocante a *alínea b* do artigo 2º desta resolução, será aceito somente documento em papel timbrado da empresa, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no qual fique de maneira expressa se tratar de um orçamento.

Parágrafo único. Não serão considerados orçamentos:

- I. Informes publicitários;
- II. Papéis manuscritos, com ou sem identificação da empresa declarante;
- III. Cartões com os valores descritos no seu verso.

Art. 5º - Em se tratando de acidente com veículos automotivos em valas comprovadamente de responsabilidade da SAMA, o reclamante deverá apresentar os seguintes documentos;

- I. Boletim de Ocorrência elaborado por Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – Município Mauá, descrevendo os fatos.
- II. 03 orçamentos de oficina para o conserto do veículo, mencionando valores das peças e descrição das mesmas, bem como, valores da mão de obra.



RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

- III. Relatório fotográfico das avarias no veículo e da vala na qual aconteceu o acidente e ponto de referência foto com o número da residência onde o fato sucedeu-se.
- IV. Cópia da CNH dentro do prazo de validade (não será aceito CNH com data vencida)
- V. Cópia do documento do veículo em nome do proprietário (reclamante), sendo que os dados do veículo serão pesquisados pela comissão avaliando a legitimidade do mesmo.

Art. 6º - A ausência de qualquer um dos documentos descritos no artigo 2º desta Resolução, acarretará automaticamente a impossibilidade da instauração do Processo Administrativo do Pedido de Ressarcimento.

Art. 7º - No tocante aos processos administrativos, instaurados anteriores à vigência desta Resolução, que foram instruídos sem a apresentação dos documentos descritos no artigo 2º da presente Resolução, fica autorizado a SAMA notificar o solicitante para que, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos faltantes, sob pena de indeferimento.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Mauá, 26 de junho de 2019.

LUIS ANTONIO FERREIRA
Superintendente

Publicada nesta data no *site* www.maua.sp.gov.br/diariooficial.
Registrada no serviço de expediente da Superintendência e
Afixada no quadro de aviso da SAMA.

Célia Moreira Luna
Expediente – SUP em 26/06/2019



RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

ANEXO I

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO JUNTO A SAMA
CONFORME RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26/06/19.**

- Declaração do reclamante relatando a ocorrência em sua residência, veículo, etc.
- **Fotos dos danos causados nos bens imóveis, bens móveis, veículos, etc.
- **Fotos do local do vazamento com a fachada do imóvel.
- Cópia do RG com o nº do CPF ou CTPS.
- Comprovante de Residência, Conta Água, Energia, Gás ou Telefone.
- Acidentes com Veículos apresentar cópia da CNH na vigência da sua validade.
- Acidentes com Veículos apresentar Boletim de Ocorrência e documentos do veículo.
- Fotos do local do acidente, indicando a numeração onde aconteceu o sinistro e fotos das avarias no veículo.
- Três orçamentos de oficinas informando o defeito e o valor do conserto no veículo.
- 03 orçamentos dos bens materiais ou móveis, em papel timbrado da empresa e/ou carimbo CNPJ.
- 03 orçamentos de Mão de Obra, com a descrição dos serviços a serem executados, quantidades, medidas, valores e assinado pelo profissional.
- Cópia do RG com nº do CPF do profissional responsável pela mão de obra.
- Laudo de Empresa Responsável e/ou Técnico, informando o defeito e a "provável" causa. Equipamentos, tais como, máquina de lavar, tanque elétrico, máquina de lavar louças, etc.
- Em caso de sinistro com o imóvel o reclamante deverá apresentar Contrato de locação no caso de ser imóvel alugado, bem como, Contrato de Compra e Venda ou Escritura do imóvel.

A ausência de qualquer um dos documentos descritos acima acarretará automaticamente a impossibilidade da instauração do Processo Administrativo do Pedido de Ressarcimento. No caso de acidentes com veículos as fotos deverão constar o local com a fachada do imóvel mais próximo.

Conforme Lei Municipal nº 4350 de 16 de junho de 2018 Art.2º, o prazo máximo para solicitar ressarcimento é de 180 dias contados a partir da data da ocorrência do dano, e protocolado no Sistema Comercial da Autarquia Sama – Saneamento Básico do Município de Mauá (BRK Ambiental – Poupa Tempo Mauá/SP), sob pena de incorrer no Instituto da decadência.

